



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 133/2023.

Maringá, 17 de novembro de 2023.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo inserir novas diretrizes viárias e redimensionar existentes, promovendo alterações no Anexo I da Lei Complementar nº 886, de 18 de julho de 2011, que estabelece as diretrizes de arruamento para as zonas urbana e rural do Município de Maringá.

Como é de conhecimento desta Egrégia Câmara de Vereadores, no ano de 2022 foi aprovado o Plano de Mobilidade Urbano do Município de Maringá, através da Lei Municipal nº 11.518, de 14 de setembro de 2022, em consonância com a Política Nacional de Mobilidade, a Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012. Através do referido planejamento, foram definidas ações a serem realizadas em curto, médio e longo prazo, a serem finalizadas nos anos de 2025, 2028 e 2031, respectivamente.

Além disso, em análise do Poder Executivo Municipal, foi constatada a necessidade de criação de novas diretrizes viárias a fim de ser garantida a adequada mobilidade urbana para regiões do Município em que é previsto o adensamento populacional (anexos V e VI).

Sendo assim, ressalto as alterações constantes nos anexos I a IV ora propostas são necessárias a fim de implantar a ação/projeto de restrição para a conversão à esquerda em vias de sentido duplo, permitindo-o apenas em casos de exceção nos quais não há alternativa de retorno para cruzamento completo em via perpendicular - "looping em quadra", para permitir maior segurança e oportunidade adequada de travessia para pedestres e ciclistas, prevista no Anexo VII - Plano de Ações, aprovado junto com a mencionada Lei Municipal nº 11.518/2022.

Ressalto, por fim, que os temas foram apreciados pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, nas reuniões de 08.02.2023, 29.03.2023, 12.04.2023 e 26.04.2023, com a respectiva aprovação de tais propostas pelo referido colegiado, conforme atas que seguem anexas.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 17/11/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 17/11/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2760711** e o código CRC **2CBD3BF0**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autoria: Poder Executivo.

Promove alterações no Anexo I, da Lei Complementar nº 886, de 11 de julho de 2011, em razão da implantação de ações previstos no Plano de Mobilidade Urbana do Município de Maringá, Lei Municipal nº 11.518, de 14 de setembro de 2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Anexo I, da Lei Complementar nº 886, de 11 de julho de 2011, que dispõe sobre o Sistema Viário Básico no Município de Maringá, passa a vigorar com as alterações constantes dos seguintes Anexos desta lei:

I - Anexo I - cria diretriz viária para o prolongamento da Rua Afonso Pena, sobre a quadra A-2, do Bairro Zona Armazém, entre as Avenidas Bento Munhoz da Rocha Netto e Avenida Advogado Horácio Racanello Filho;

II - Anexo II - cria diretriz viária de conexão entre a Avenida Advogado Horácio Racanello Filho e a Avenida Mauá;

III - Anexo III - redimensiona a diretriz viária para o prolongamento da Avenida Reitor Rodolfo Purpur, entre as Avenidas Mauá e Advogado Horácio Racanello Filho;

IV - Anexo IV - redimensiona a diretriz viária para o prolongamento da Rua Gaspar Ricardo, entre as Avenidas Mauá e Advogado Horácio Racanello Filho;

V - Anexo V - cria diretriz viária para duplicação da Avenida Carmem Miranda até o seu limite com o Município de Sarandi e ajusta o planejamento viário para a região do seu entorno;

VI - Anexo VI - cria a diretriz viária de prolongamento da Rua Minas Gerais, Rua Pioneiro Motokishi Sonoda, Rua Pioneiro Geraldo Meneguetti e Rua Thadeu Schalkoski.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 17/11/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 17/11/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2760719** e o código CRC **187FD327**.



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ
Diretoria da Presidência do IPPLAM
Diretoria de Planejamento e Gestão Territorial do IPPLAM
Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1545

JUSTIFICATIVA DE LEI

Anexo I

1. Proibir o movimento de conversão à esquerda da Avenida Horácio sentido Avenida Pedro Taques (centro) e eliminar o retorno em meio de quadra aberto para atender este movimentos, com a substituição do mesmo pelas conversões à direita com a nova Rua Projetada, a proibição deste movimento permitirá:
 - A implantação de estágio exclusivo para pedestres no cruzamento da Avenida Pedro Taques x Av. Horácio Raccanello;
 - O trânsito seguro de ciclistas;
 - O aumento da capacidade e nível de serviço do cruzamento como um todo, diminuindo congestionamentos;
 - A diminuição do número de acidentes do cruzamento, analisando-se os dados dos últimos 10 anos este é o cruzamento número 1 em acidentes na cidade;
2. Proibir o movimento de conversão à esquerda da Avenida João Paulino Vieira Filho sentido Avenida São Paulo (bairro) com a substituição do mesmo pelas conversões à direita com a nova Rua Projetada, a proibição deste movimento permitirá:
 - A implantação de estágio exclusivo para pedestres no cruzamento da Avenida São Paulo x Avenida João Paulino Vieira Filho (Bento Munhoz);
 - O trânsito seguro de ciclistas;
 - O aumento da capacidade e nível de serviço do cruzamento como um todo, diminuindo congestionamentos;

Anexo II

1. Proibir o movimento de conversão à esquerda da Avenida Pedro Taques sentido Avenida Horácio Raccanello Filho (bairro), com a substituição do mesmo pelas conversões à direita com a nova Rua Projetada, a proibição deste movimento permitirá:

- A implantação de estágio exclusivo para pedestres no cruzamento da Avenida Pedro Taques x Av. Horácio Raccanello;
 - O trânsito seguro de ciclistas;
 - O aumento da capacidade e nível de serviço do cruzamento como um todo, diminuindo congestionamentos;
 - A diminuição do número de acidentes do cruzamento, analisando-se os dados dos últimos 10 anos este é o cruzamento número 1 em acidentes na cidade;
2. Proibir o movimento de conversão à esquerda da Avenida Mauá sentido Avenida Pedro Taques (sul) com a substituição do mesmo pelas conversões à direita com a nova Rua Projetada, ver Mapa Diretriz Viária, a proibição deste movimento permitirá:
- A implantação de estágio exclusivo para pedestres no cruzamento da Avenida Mauá com Avenida Pedro Taques;
 - O trânsito seguro de ciclistas;
 - O aumento da capacidade e nível de serviço do cruzamento como um todo, diminuindo congestionamentos;
 - A diminuição do número de acidentes do cruzamento, analisando-se os dados dos últimos 10 anos este é o cruzamento número 4 em acidentes na cidade;

Anexo III

1. Proibir o movimento de conversão à esquerda da Avenida Horácio sentido Avenida Pedro Taques (bairro) com a substituição do mesmo pelas conversões à direita com a nova Rua Projetada 02, a proibição deste movimento permitirá:
- A implantação de estágio exclusivo para pedestres no cruzamento da Avenida Pedro Taques x Av. Horácio Raccanello;
 - O trânsito seguro de ciclistas;
 - O aumento da capacidade e nível de serviço do cruzamento como um todo, diminuindo congestionamentos;
 - A diminuição do número de acidentes do cruzamento, analisando-se os dados dos últimos 10 anos este é o cruzamento número 1 em acidentes na cidade;
2. Proibir o movimento de conversão à esquerda da Avenida Pedro Taques sentido Avenida Mauá (centro) com a substituição do mesmo pelas conversões à direita com a nova Rua Projetada 02, a proibição deste movimento permitirá:
- A implantação de estágio exclusivo para pedestres no cruzamento da Avenida Mauá x Avenida Pedro Taques:
 - O trânsito seguro de ciclistas;
 - O aumento da capacidade e nível de serviço do cruzamento como um todo, diminuindo congestionamentos;
 - A diminuição do número de acidentes do cruzamento, analisando-se os dados dos últimos 10 anos este é o cruzamento número 4 em acidentes na cidade;

3. A redução da dimensão da via projetada se justifica pelo curto desenvolvimento da via e sua função hoje no sistema viário de apenas conectar os fluxos da Av. Adv. Horário Racanello Filho e Avenida Mauá e no futuro de servir como laço para os veículos que trafegam pela referida praça.
4. A redução da dimensão da via projetada também considerou os altos custos que o Município de Maringá teria em realizar a desapropriação integral de dois lotes situados na Zona Armazém, haja vista que o a dimensão mínima das testadas dos lotes no zoneamento Zona Especial 17 é de 20 m (vinte metros).

Anexo IV

1. Proibir o movimento de conversão à esquerda da Avenida Centenário sentido Avenida Tuiuti (centro) com a substituição do mesmo pelas conversões à direita com a nova Rua Projetada, ver Mapa Diretriz Viária, a proibição deste movimento permitirá:
 - A implantação de estégio exclusivo para pedestres no cruzamento da Avenida Tuiuti x Avenida Mauá;
 - O trânsito seguro de ciclistas;
 - O aumento da capacidade e nível de serviço do cruzamento como um todo, diminuindo congestionamentos;
 - A diminuição do número de acidentes do cruzamento.
2. A redução da dimensão da via projetada se justifica pelo curto desenvolvimento da via e sua função hoje no sistema viário de apenas conectar os fluxos da Av. Adv. Horário Racanello Filho e Avenida Mauá e no futuro de servir como laço para os veículos que trafegam pela referida praça.
3.

A redução da dimensão da via projetada também considerou os altos custos que o Município de Maringá teria em realizar a desapropriação integral de dois lotes situados na Zona Armazém, haja vista que o a dimensão mínima das testadas dos lotes no zoneamento Zona Especial 17 é de 20 m (vinte metros).

Anexo V

1. Através do encaminhamento da Indicação nº 164/2023 foi determinado pela Câmara Municipal de Maringá que o Poder Executivo realize estudos visando a duplicação da Avenida Carmem Miranda, desde a Rua nº 39082 até a divisa com o Município de Sarandi.
2. A Avenida Carmem Miranda tem seu início no Anel Viário Prefeito Sincler Sambatti e conta com um desenvolvimento de cerca de 2.200 m (dois mil e duzentos metros). Deste total,

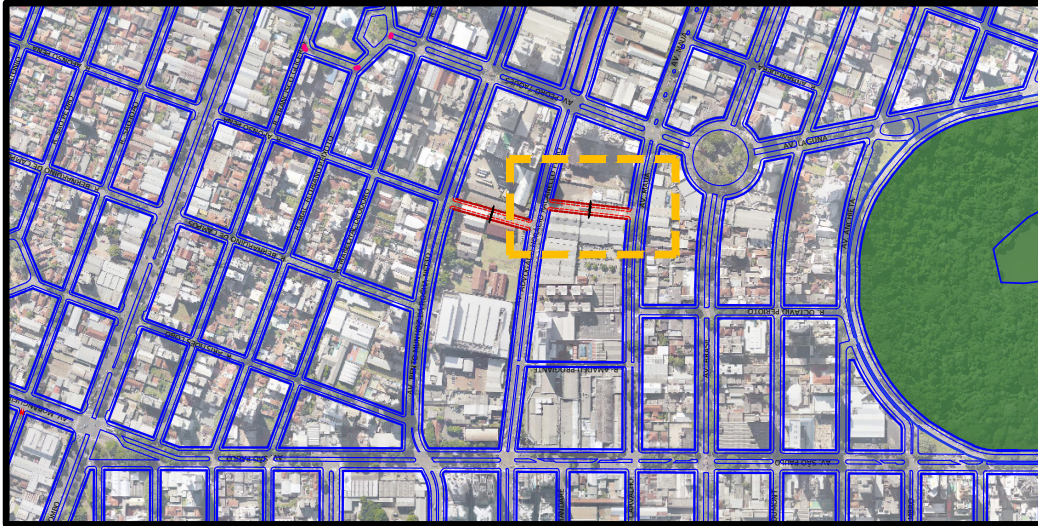
cerca de 1.500 m (mil e quinhentos metros) possuem pista dupla e o perfil da via, na grande maioria da extensão, possui 30 m (trinta metros) sendo 4 m (quatro metros) de calçadas, 8 m (oito metros) de pistas de rolamento e 6 m (seis metros) de canteiro central. Quanto a porção restante de cerca de 700 m (setecentos metros), que vai desde a interseção com a Rua Pioneiro Yoshito Ueda até a divisa com o Município de Sarandi, esta possui largura média de cerca de 18 m (dezoito metros) sendo 8 m (oito metros) de pista de rolamento e nos 10 metros restante não foi possível identificar a implantação de calçadas.

3. Esta via coletora do Município possui papel fundamental para a interligação dos bairros situados na porção sudeste (Chácaras Aeroporto, Loteamento Madrid, Cidade Alta) ao centro da Cidade e também é utilizada pela população que reside sobretudo no Vale Azul, bairro de Sarandi para o acesso à Maringá e ressaltamos que no Município de Sarandi essa continuação é duplicada.
4. Praticamente todo o entorno da Avenida Carmem Miranda é classificado como Zona Residencial Dois - ZR2, zoneamento que não prevê grande adensamento populacional. Entretanto há também Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS de alta densidade populacional já implementadas e em fase de viabilização que utilizarão sobretudo esta via para o acesso ao restante do Município.
5. Dessa forma, a fim de estruturar a mobilidade urbana da região para os presentes e futuros moradores e considerando o processo de adensamento populacional, torna-se necessário que o planejamento viário da região seja readequado, prevendo a duplicação da Avenida Carmem Miranda em toda sua extensão, bem como inserção de rotatória na interseção com a Rua Pioneira Maria Aparecida Bragion Pignata.

Anexo VI

1. A criação de diretrizes viárias de prolongamento da Rua Minas Gerais, Rua Pioneiro Motokishi Sonoda, Rua Pioneiro Geraldo Meneguetti e Rua Thadeu Schalkoski visa estabelecer o planejamento do sistema viário da região considerando a perspectiva de adensamento populacional de seu entorno.
2. A Lei Complementar nº 888/2011 não especificou diretrizes incidentes sobre a região, dessa forma não há previsão legislativa para que seja garantido o prolongamento das ruas acima elencadas. Portanto, faz-se necessário que sejam criadas as diretrizes viárias a fim de ser garantida a adequada mobilidade urbana para os atuais e futuros moradores da região.

Atenciosamente,



Legenda:

Via consolidada,

Via proposta



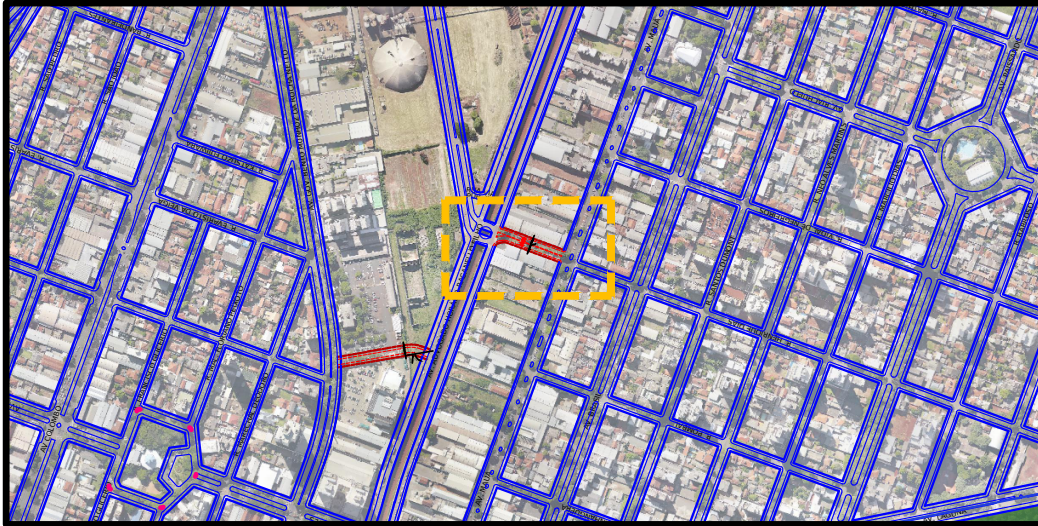
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
 Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá - IDPLAM
 Diretoria de Planejamento e Gestão Territorial - DPGT

PROPOSTA DE DIRETRIZ VIÁRIA

Requerente:
SEMOP

01.11.0007/1892/2022.63

Data: 21/11/2022



Legenda:

Via consolidada,

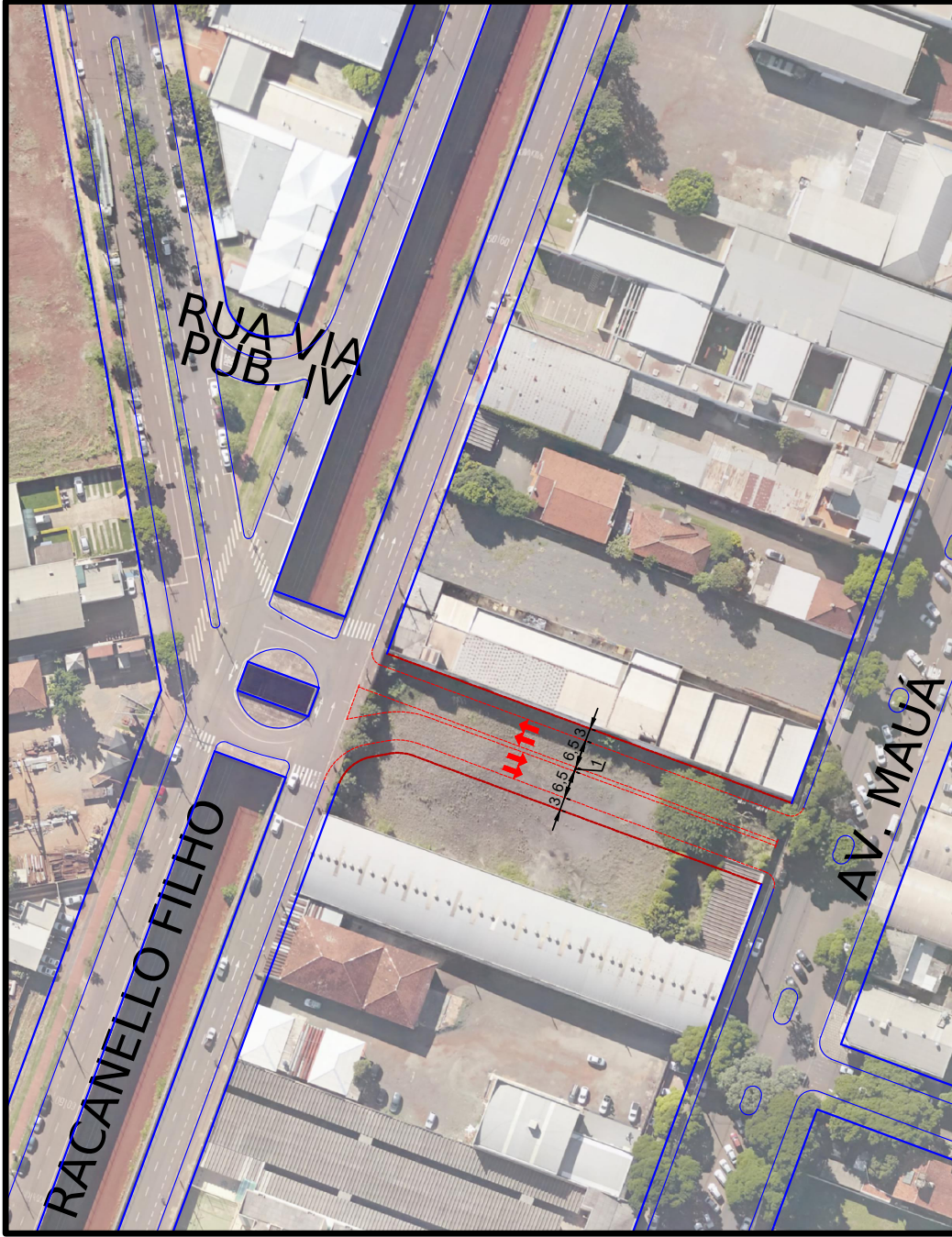
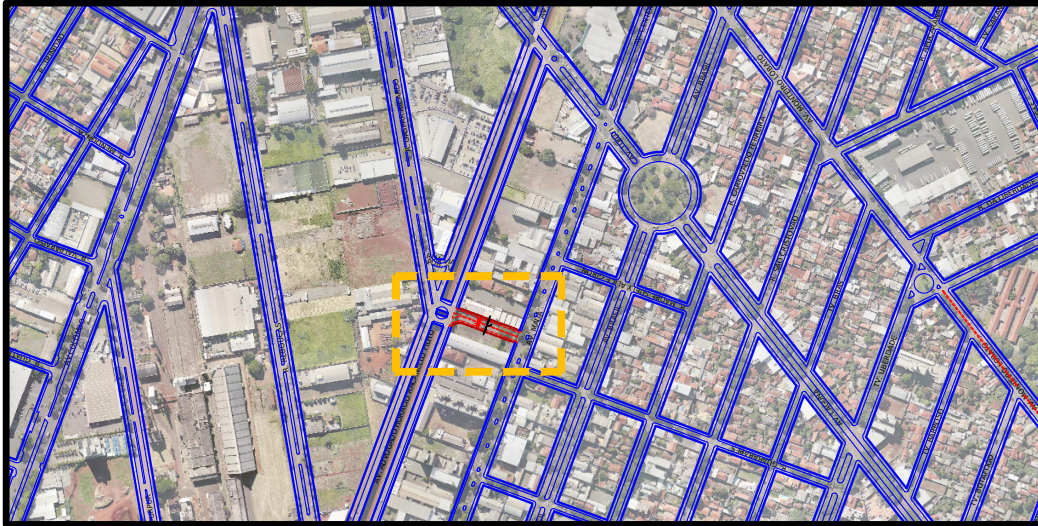
Via proposta



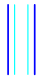
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
 Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá - IDPLAM
 Diretoria de Planejamento e Gestão Territorial - DPGT


PROPOSTA DE DIRETRIZ VIÁRIA

Requerente: SEMOB
 Data: 10/01/2023
 01.11.00070747/2022.35



Legenda:

 Via consolidada,

 Via proposta

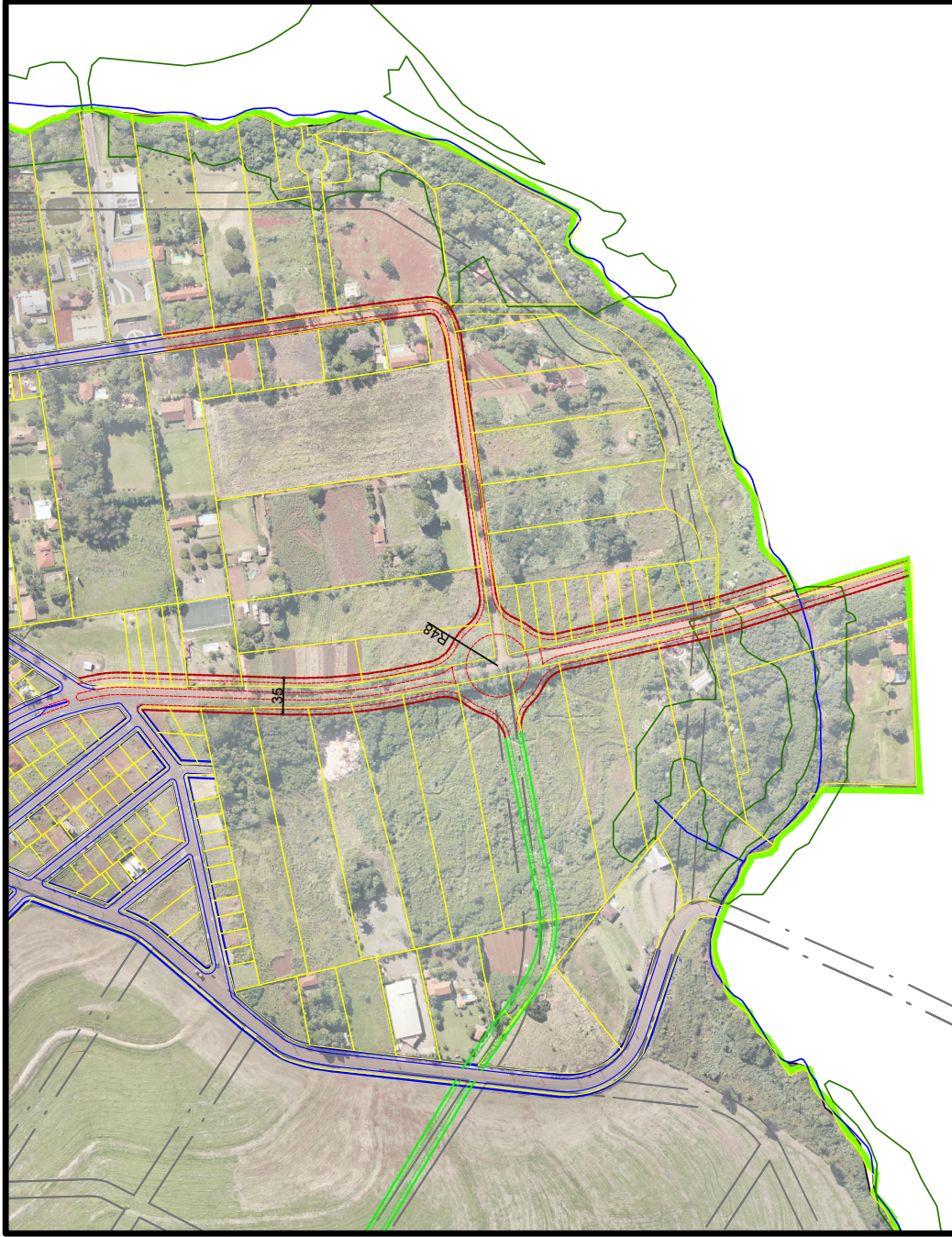
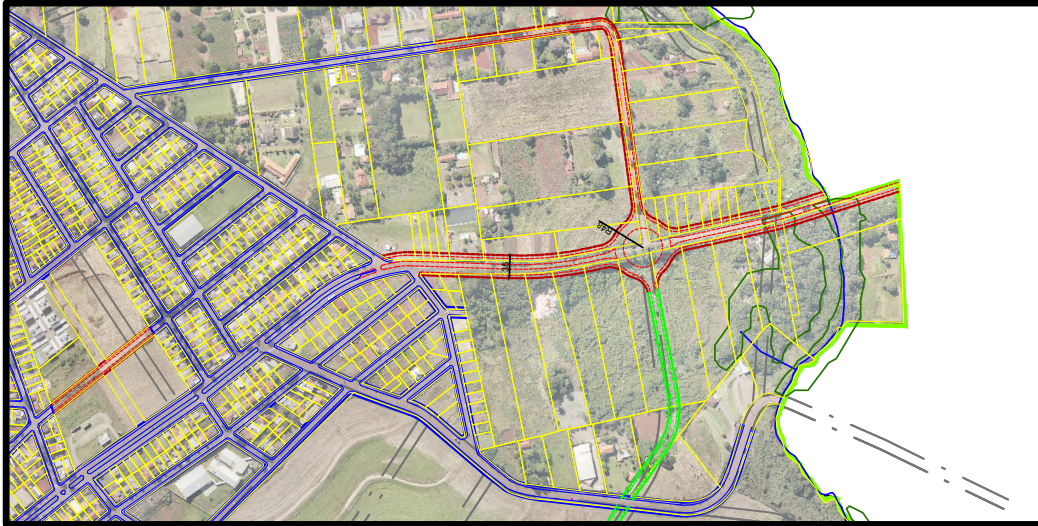


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
 Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá - IDPLAM
 Diretoria de Planejamento e Gestão Territorial - DPGT

PROPOSTA DE DIRETRIZ VIÁRIA

Requerente:
SEMOP

01.11.00070769/2022.23
 Data: 22/11/2022

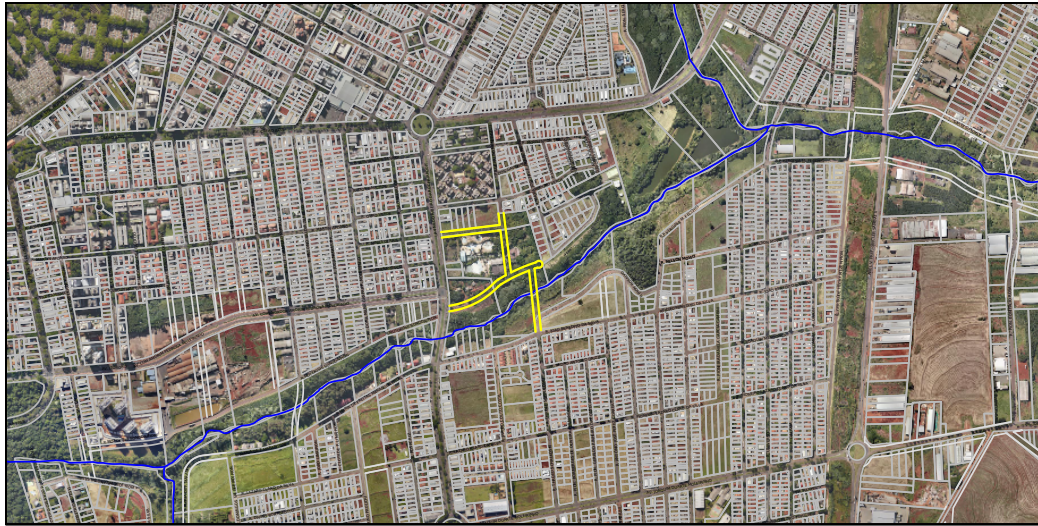


- Legenda:**
- Via consolidada,
 - Diretriz viária proposta
 - Diretriz viária a ser ajustada
 - - - Diretriz viária da Lei nº 886/2011



PROPOSTA DE DIRETRIZ VIÁRIA

Requerente: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ - IPPLAM
 Data: 23/06/2023



Legenda:

— Diretriz Viária LC 886/2011

--- Diretriz Viária Criada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
 Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá - IPPLAM
 Diretoria de Planejamento e Gestão Territorial - DPGT

criação de DIRETRIZES VIÁRIAS

Requerente:

IPPLAM

Processo: 15.60.000.000.43/2023.10

Data: 28/06/2023

** A diretriz informada no mapa está de acordo com a LC 886/2011. Tratam-se apenas projeções genéricas de futuras vias. A informação exata do traçado de vias sobre imóveis só é emitida no momento do loteamento, seguindo os trâmites disciplinados na LC 889/2011, art. 19-25. Em casos que não serão objeto de loteamento, só será informada a posição exata mediante levantamento planimétrico do imóvel contendo itens constantes do parágrafo §1º do artigo 20 da LC 889/2011.

1 **ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**
2 **E GESTÃO TERRITORIAL – GESTÃO 2022 – 2025**

3 **08/02/2023**

4 Aos oito dias do mês de fevereiro de 2023, às 14 horas e 15 minutos, o Conselho
5 Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, reuniu-se na Sala de Reuniões da
6 Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação para a décima nona reunião, Gestão
7 2022-2025, conforme estabelece a Lei Complementar 632/2006, sendo esta ordinária.
8 Participaram da reunião os membros titulares e suplentes: **Bruna Barbosa Barroca,**
9 **Isabela Alves de Paula, Fábio Hyoshiharo Mikuni de Freitas, Estevão Paschoalin**
10 **Palmieri, Mateus Gaioto Martins, Renan Zakaluk de Souza, Erivelto Alves Prudêncio,**
11 **Gelson Coelho Neto, Hélio Moreira Júnior, Claudinei José Vecchi, André Gustavo**
12 **Jorge Valêncio, Valmi Norberto dos Santos, Leonardo Ramos Fabian, Rodrigo**
13 **Quirino dos Santos, José Carlos Valêncio e Rafael Piccinin.** Justificaram ausências os
14 Conselheiros João Paulo da Rosa, Guilherme Bordin Catani e Rafael Diego Roza
15 Camacho. A reunião foi iniciada sob a presidência da Sra. **Bruna Barbosa Barroca,** com
16 a verificação de quórum, conforme artigo 14 do Regimento Interno de maioria absoluta. A
17 Presidente informou também que a reunião estava sendo transmitida pelo Facebook do
18 IPPLAM. **Ato contínuo passou-se à aprovação da ata da reunião ordinária do dia**
19 **25/01/2023,** sendo esta aprovada com 06 (seis) votos favoráveis e 5 abstenções dos
20 Conselheiros: **Claudinei José Vecchi, Isabela Alves de Paula, Fábio Hyoshiharo**
21 **Mikuni de Freitas, Gelson Coelho Neto e Mateus Gaioto Martins** que não participaram
22 da referida reunião. **Em seguida passou-se ao item 02 – comunicados, a presidente**
23 lembrou os membros das Câmaras Especializadas que na quarta-feira dia 15/02/23
24 haverá reunião, sendo que das 14 horas às 15h30, será a reunião da Câmara
25 Especializada que tem a finalidade de estabelecer critérios técnicos para a classificação
26 do lote como ZPE-FV, nos termos do artigo 4º, §1º, da Lei Complementar nº 1350/2022 e
27 das 15 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos será a reunião da Câmara
28 Especializada que estudará o Projeto de Lei Complementar nº 2125/2022, o qual
29 acrescenta o art. 59-A à Lei Complementar n. 1.045/2016, que institui o Código de
30 Edificações e Posturas Básicas para projeto, implantação e licenciamento de edificações
31 no Município de Maringá. **Em seguida passou-se ao item 03 – Distribuição de**
32 **Relatorias,** sendo informado que não havia processos para a distribuição. **Em seguida**
33 **passou-se ao item 04, Processo nº 01.02.00089229/2022.78 – SEI, em nome da**

Ata 019ª – 08/02/2023

34 **Câmara Municipal de Maringá**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 2169/2022,
35 o qual transforma a Rua Pioneiro Ovídio Biaggi, em Eixo de Comércio e Serviços E –
36 ECS-E, em toda a sua extensão. A relatoria foi realizada pelo Conselheiro **Valmi Norberto**
37 **Santos – Representante da APGT4**, que foi favorável a referida transformação, tendo
38 em vista que parte da via já se concretiza como eixo comercial. Após análise e discussão
39 o Conselho aprovou por unanimidade o parecer de relatoria do Conselheiro **Valmi**
40 **Norberto Santos – Representante da APGT4, favorável ao** Projeto de Lei
41 Complementar nº 2169/2022, que ficará anexo a presente ata. **Logo após, passou-se ao**
42 **item 05 – Processo nº 01.04.00039930/2022.11, em nome da Procuradoria-Geral,**
43 referente à alteração do Decreto Municipal nº 921/2021, que regulamenta os usos
44 permissíveis, conforme autorizado pela Lei Complementar nº 951 de 18 de junho de 2013.
45 A Instrução foi realizada pela **Arquiteta Isabela Alves de Paula, Gerente de**
46 **Planejamento Territorial/IPPLAM**. Após análise e discussão, o Conselho aprovou a
47 permissão da atividade 3511/01 – Geração de energia elétrica para a zona especial 11 (ou
48 similares) e em todos os zoneamentos e eixos presentes no ordenamento territorial do
49 Município, **EXCETO** em zonas de proteção ambiental, bem como seja exigido pela
50 Secretaria da Fazenda, laudos suficientes que comprovem que a geração de energia vem
51 de fonte renovável. **Em seguida passou-se ao item 06, processo nº**
52 **01.11.00071911/2022.35 – SEI, em nome de Superintendência da Secretaria de**
53 **Mobilidade Urbana – SEMOB**, referente à criação e posterior execução da diretriz viária
54 para ligação da Avenida Gov. Parigot de Souza com a Rua Quintino Bocaiuva sobre o lote
55 nº 031, quadra nº A-1, zona nº 09, situado Zona Armazém, que tem como finalidade
56 atender ações previstas na Lei 11.518/2022 – Plano de Mobilidade Urbana de Maringá. A
57 instrução foi realizada pelo **Engenheiro Civil Rhuan Felipe Reino Amorim/SEMOB**.
58 Após análise e discussão o Conselho aprovou por unanimidade a criação e execução da
59 referida diretriz viária, conforme proposta e pareceres apresentados no processo em
60 voga. **Em sequência, passou-se ao item 07, processo nº 01.11.00071892/2022.63 –**
61 **SEI, em nome de Superintendência da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB,**
62 referente a criação e posterior execução da diretriz viária entre as Avenidas Mauá e Adv.
63 Horácio Raccanello Filho, que tem como finalidade atender ações previstas na Lei
64 11.518/2022 – Plano de Mobilidade Urbana de Maringá. A Instrução foi realizada pelo
65 **Engenheiro Civil Rhuan Felipe Reino Amorim/SEMOB**. Após análise e discussão o
66 Conselho aprovou por unanimidade a criação e execução da referida diretriz, conforme
67 proposta e pareceres apresentados no processo em voga. **Em seguida, passou-se ao**

Ata 019ª – 08/02/2023




Bruna Barbosa Barroca



Isabela Alvès de Paula


Estevão Paschoalin Palmieri


Erivelto Alves Prudêncio

Gelson Coelho Neto


Caludinei José Vecchi

Leonardo Ramos Fabian

Rodrigo Quirino dos Santos

Rafael Piccinin


Emi Raquel de Almeida André


Fábio Hyoshiharo Mikuni de Freitas


Mateus Gaioto Martins


Renan Zakaluk de Souza

Hélio Moreira Júnior

André Gustavo Jorge Valêncio

Valmi Norberto dos Santos

José Carlos Valêncio

43 Suplente Hélio Moreira / UNICESUMAR. Seguindo para o **item 5, processo n°**
44 **01.02.00015961/2023.93, em nome de Câmara Municipal de Maringá**, referente ao
45 Projeto de Lei Complementar n° 2200/2023, que altera a redação do inciso III do § 2.º do
46 art. 14 da Lei Complementar n. 889/2011, que dispõe sobre o parcelamento do solo do
47 Município de Maringá, sendo à apresentação de relatoria feita pelo Conselheiro Estevão
48 Paschoalin Palmieri / SEURBH, que concluiu pela aprovação do projeto de lei,
49 entendendo ser necessário acrescentar à redação do inciso III ao projeto de lei a seguinte
50 sugestão: 1 – Incluir a condição de contiguidade da servidão em relação a uma das
51 divisas do lote, a fim de evitar que à posteriori possam surgir ocupações irregulares; 2 –
52 Que a proposta restrinja a observância em relação da largura mínima, somente às
53 servidões de passagem; 3 – Incluir a exigência de inconstitucionalidade à faixa contígua a
54 via, correspondente a 15 metros de distância da estrada rural. Após análise e discussão,
55 que de forma resumida girou em torno da largura da servidão de passagem, da supressão
56 das estradas do texto da lei, bem como da ausência de fiscalização em áreas rurais e
57 considerando que restou dúvidas, a Presidente em comum acordo com o colegiado retirou
58 de pauta o processo para que as dúvidas possam ser sanadas e trazida em outro
59 momento. Em relação às questões de fiscalização ficou acordado que será enviado ofício
60 a SEFAZ, para que intensifique a fiscalização em áreas rurais, para evitar loteamentos
61 irregulares. Na sequência passou-se ao **item 6, processo n° 01.11.00070747/2022.35 –**
62 **SEI, em nome de SEMOB – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**, referente à
63 abertura do prolongamento da Avenida Reitor Rodolfo Purpur, viabilizando nova conexão
64 entre as Avenidas Adv. Horário Racanello Filho e Avenida Mauá, conforme Parecer n°
65 035/2023, da Diretoria de Planejamento e Gestão Territorial. A Instrução foi realizada pelo
66 Engenheiro Civil Rhuan Felipe Reino Amorim / SEMOB. Após análise e discussão, o
67 Conselho aprovou a proposta contida no Parecer 035/2023, exarado pela Diretoria de
68 Planejamento e Gestão Territorial, documento SEI n.º 1454509 que está em acordo com o
69 Documento SEI n.º 1190539, exarado pela Gerência de Projetos, Mobilidade e
70 Acessibilidade. Seguindo para o **item 7, processo n° 01.07.00022053/2023.50 – SEI, em**
71 **nome de SICRED PR/SP**, referente a substituição de medida no Termo de compromisso
72 n.º 008/2018, processo n.º 37344/2018. Instrução realizada pela Diretora de Controle
73 Urbano, Erika Veiss Hotz / SEURBH. Após análise e discussão, o Conselho aprovou a
74 substituição pretendida nos termos do Documento SEI n.º 1544517. Com a abstenção do
75 Conselheiro Leonardo Ramos Fabian, por interesse na pauta. A Conselheira Isabela Alves
76 de Paula / IPPLAM, não participou da votação porque se ausentou no momento da
77 discussão do item. Logo após, passou-se ao **item 8, processo n°**
78 **01.07.00017068/2023.09 – SEI, em nome de U3 CONDOMÍNIO 02 S/A**, referente a
79 Certidão de Viabilidade de Loteamento conforme Lei Complementar n° 889/2011 e
80 alterações, para o Lote n° 47-A,53-A,53-B,53-C,53- D,53-E,53-G,-G/H, 50/51/52, Gleba
81 Ribeirão Pinguim, a instrução foi realizada pelo Sr. Estevão Paschoalin Palmieri,
82 Secretário de Urbanismo e Habitação / SEURBH. Após análise e discussão, o Conselho
83 aprovou a certidão de viabilidade, considerando o Despacho DURB (SEI n.º 1542734),
84 com 9 (nove) votos favoráveis e 3 (três) votos contrários, dos quais pediu para nominar o
85 seu voto contrário o Conselheiro Rhuan Felipe Reino Amorim. O Conselheiro Rafael Roza
86 / CMM se ausentou durante a apresentação do item, não participando da votação. Por

Ata 022ª – 29/03/2023

87 fim, foi retomado o **item 4, que trata Processo n.º – SEI, em nome da Câmara**
88 **Municipal de Maringá**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 2190/2023, o qual
89 transforma a Rua Pioneiro Dionísio Volpi Frediane, situada na Zona 37, em Eixo de
90 Comércio e Serviços E – ECS-E, em toda a sua extensão. Com a apresentação de
91 relatoria do Conselheiro Hélio Moreira Júnior / UNICESUMAR. Após análise e discussão,
92 o Conselho aprovou o parecer do relator contrário ao projeto de lei, pelos motivos
93 elencados no referido parecer que ficará anexo a presente ata. Nada mais havendo a
94 tratar, a reunião foi encerrada às 16 horas e 10 minutos, sendo a presente ata lavrada por
95 mim, **Emi Raquel de Almeida André, Secretária Executiva do CMPGT**, que após lida e
96 achada conforme, vai assinada por mim e pelos Conselheiros presentes à reunião. A
97 reunião poderá ser visualizada na íntegra através do **link**<https://fb.watch/jKr-rrFAJf/>.
98 Ficará anexa à presente ata a lista de presença e pareceres de relatoria, as quais formam
99 parte integrante desta.


Bruna Barbosa Barroca

Isabela Alves de Paula

Estevão Paschoalin Palmieri


Rhuan Felipe Reino Amorim

Thayse Nathalie Ferro


André Gustavo Jorge Valêncio

José Carlos Valêncio

Leonardo Ramos Fabian


Emi Raquel de Almeida André


Guilherme Bordin Catani

Talita Rezende Torcato Pereira


Rafael Diego Roza Camacho

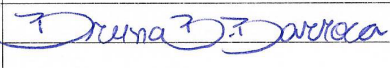

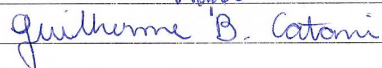

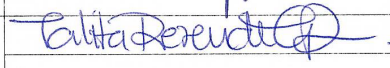
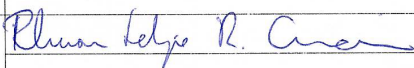
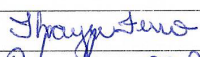
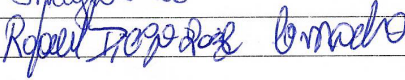
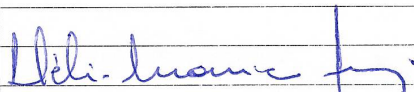


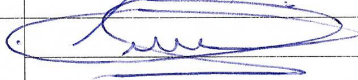
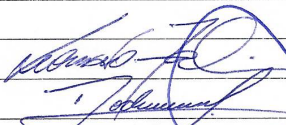
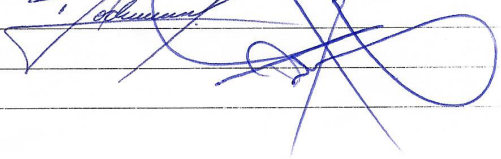

Claudinei José Vecchi

Hélio Moreira Júnior


Rodrigo Quirino dos Santos

Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, Instituído através da Lei Complementar 632/2006 – Decreto de Nomeação nº 440/2022 e alterações

**Lista de Presença Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial
Dia 29 de março de 2023 – LOCAL: Sala de Reuniões da SEURBH**

REPRESENTANTE	ENTIDADE	ASSINATURA
Titular: Bruna Barbosa Barroca	Órgão de Pesquisa, Planejamento e Gestão Territorial - IPPLAM	
Suplente: Thais Ferrari Réus		
Titular: Fernanda Beatriz Marostica	Órgão de Pesquisa, Planejamento e Gestão Territorial - IPPLAM	
Suplente: Isabela Alves de Paula		
Titular: Guilherme Bordin Catani	Órgão de Pesquisa, Planejamento e Gestão Territorial - IPPLAM	
Suplente: Fábio Hyoshiharo Mikuni de Freitas		
Titular: Estevão Paschoalin Palmieri	Poder Executivo SEURBH	
Suplente: Viviane Cristina Dias Mariano		
Titular: Talita Rezende Torcato Pereira	Poder Executivo SEURBH	
Suplente: Mateus Gaioto Martins		
Titular: Rhuan Felipe Reino Amorim	Poder Executivo SEMOB	
Suplente: Fabiane Dantas Gimenes Pradella		
Titular: Renan Zakaluk de Souza	Poder Executivo IAM	
Suplente: Thayse Nathalie Ferro		
Titular: Rafael Diego Roza Camacho	Poder Legislativo CÂMARA MUNICIPAL	
Suplente:		
Titular: Erivelto Alves Prudêncio	Entidade Ensino Superior Público UEM	
Suplente: Roney Berti de Oliveira		
Titular: Gelson Coelho Neto	Entidade Ensino Superior Privado UNICESUMAR	
Suplente: Hélio Moreira Junior		
Titular: Claudinei José Vecchi	Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA	
Suplente: Luzia Mara Mendes Ferrer Amorim		
Titular: André Gustavo Jorge Valêncio	Conselho Municipal de Turismo CMTUR	
Suplente: Genir Pavan		
Titular: Solange Marques Domingos	APGT 2	
Suplente: Aparecido da Silva Castro		
Titular: Valmi Norberto dos Santos	APGT 4	
Suplente: José Marcos dos Santos Marçal		
Titular: Leonardo Ramos Fabian	Organizações Sociedade Civil SINDUSCON	
Suplente: Rodrigo Quirino dos Santos		
Titular: José Carlos Valêncio	Organizações Sociedade Civil ACIM	
Suplente: Rafael Piccinin		

Av. XV de Novembro 701, IPPLAM 3º andar Paço Municipal – CEP 87013-230 Fone: 3221-1441

e-mail: conselho_planejamento@maringa.pr.gov.br
Maringá – Paraná

PROCESSO: 01.02.00012406/2023.48 – SEI – CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 2190/2023 – Transforma a Rua Pioneiro Dionísio Volpi Frediane, situada na Zona 37, em Eixo de Comércio e Serviços E – ECS-E, em toda a sua extensão.

REQUERENTE: Câmara Municipal de Maringá

I – FUNDAMENTAÇÃO SOBRE O CASO ANALISADO:

Trata-se de projeto de Lei Complementar nº 2190/2023 cujo objetivo é a transformação da Rua Pioneiro Dionísio Volpi Frediane, Zona 37, em Eixo de Comércio e Serviços E – ECS-E, em toda a sua extensão.

Analisando o Art. 13 da Lei Complementar nº 888/2011 Uso e Ocupação do Solo, fica evidente que o projeto de lei não deve prosperar.

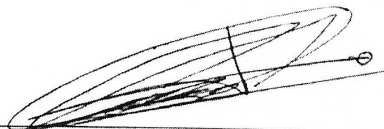
O Art. 13 supracitado estabelece, entre outras condições para a criação de eixo de comércio e serviços, a largura mínima de 20 (vinte) metros, no caso de rua – a Rua Pioneiro Dionísio Volpi Frediane conta com a largura de 16 (dezesseis) metros.

Não obstante não atender ao requisito acima, o dispositivo legal supracitado ainda condiciona a criação de eixo de comércio e serviços a distância mínima de 200 (duzentos) metros de outro eixo criado anteriormente – o que também não habilita a Rua Pioneiro Dionísio Volpi Fediane, uma vez que se encontra a 55 (cinquenta e cinco) metros de distância.

II – CONCLUSÃO:

Considerando que a rua não atende aos requisitos mínimos de estrutura para ser transformada em Eixo de Comércio e Serviços E – ECS-E, entendemos pela improcedência/indeferimento.

Maringá, Paraná – 27 de março de 2023



Gelson Coelho Neto
CMPGT - UniCesumar



1
2
3
ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL – GESTÃO 2022 – 2025

12/04/2023

4 Aos doze dias do mês de abril de 2023, às 14 horas e 15 minutos, o Conselho Municipal
5 de Planejamento e Gestão Territorial, reuniu-se na Sala de reuniões da Secretaria
6 Municipal de Urbanismo e Habitação, para a vigésima terceira reunião, Gestão 2022-
7 2025, conforme estabelece a Lei Complementar 632/2006, sendo esta ordinária.
8 Participaram da reunião os membros titulares e suplentes: **Bruna Barbosa Barroca,**
9 **Fernanda Beatriz Marostica, Guilherme Bordin Catani, Talita Rezende Torcato**
10 **Pereira, Rhuan Felipe Reino Amorim, Renan Zakaluk de Souza, Rafael Diego Roza**
11 **Camacho, Erivelto Alves Prudêncio, Gelson Coelho Neto, Hélio Moreira Junior,**
12 **Claudinei José Vecchi, André Gustavo Jorge Valêncio, Solange Marques Domingos,**
13 **José Carlos Valêncio e Rafael Piccinin.** Justificaram ausência os Conselheiros **Estevão**
14 **Paschoalin Palmieri, Viviane Cristina Dias Mariano, Valmi Norberto dos Santos,**
15 **Leonardo Ramos Fabian e Rodrigo Quirino dos Santos.** A reunião foi iniciada com a
16 verificação de quórum, conforme artigo 14 do Regimento Interno de maioria absoluta, sob
17 a presidência da **Sra. Fernanda Beatriz Marostica,** tendo em vista que a Presidente do
18 CMPGT, Bruna Barroca, estava em outra reunião e chegaria atrasada. Ato contínuo
19 informou também que a reunião estava sendo transmitida pelo Facebook do IPPLAM e na
20 sequência **passou ao item 1** – Aprovação da ata da reunião ordinária do dia 29/03/2023,
21 sendo esta aprovada com 7(sete) votos favoráveis e 3(três) abstenções, dos Conselheiros
22 **Erivelto Alves Prudêncio, Renan Zakaluk de Souza, e Solange Marques Domingos,**
23 que não estavam presentes na referida reunião. Em seguida **passou-se ao item 02** –
24 **comunicados,** sendo informado que o Conselheiro André Valêncio, solicitou a
25 prorrogação de prazo de relatoria, referente ao processo nº 01.02.00022603/2023.15 –
26 SEI – Câmara Municipal de Maringá – Projeto de Lei Complementar nº 2155/2022. O
27 Conselheiro Guilherme Bordin Catani, solicitou que fosse invertida a pauta do item 9 na
28 sequência do item 5, visto que este faria a instrução dos itens 4,5 e 9 e na sequência se
29 ausentaria para participar de outra reunião. Seguindo, passou-se ao item **03** –
30 **Distribuição de Relatoria,** Processo nº 01.02.00022535/2023.08, em nome de Câmara
31 Municipal de Maringá, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 2145/2022, que altera
32 a redação da Lei Complementar nº 889/2011, que dispõe sobre o parcelamento do solo
33 no Município de Maringá, sendo a relatoria passada para a Conselheira Fernanda Beatriz

Ata 023ª – 12/04/2023

34 Marostica. Na sequência, **passou-se ao item 4, Processo nº 01.02.00018551/2023.03,**
35 **em nome de Câmara Municipal de Maringá,** referente a Indicação nº 164/2023, quanto
36 a duplicação da Avenida Carmem Miranda, a partir da Rua 39082 até a divisa com o
37 Município de Sarandi. A Instrução foi realizada pelo Gerente de Ordenamento Territorial,
38 Guilherme Bordin Catani. Após análise e discussão, o Conselho foi favorável a duplicação
39 pretendida, nos termos do Parecer nº 029/2023-DPR e proposta contida no mapa (SEI nº
40 1591302), devendo ser feito ajustes na diretriz proposta, a fim de que esta fique rente a
41 divisa do lote, situada à esquerda da rotatória proposta. Findo o item a Presidente do
42 Conselho **Sra. Bruna Barroca,** assumiu a presidência da reunião informando que
43 colocaria em pauta o **Processo nº 01.02.00015961/2023.93, em nome da Câmara**
44 **Municipal de Maringá,** que foi retirado da pauta na última reunião para verificações.
45 Tendo informado que a Câmara apresentou um substitutivo sob nº 01 ao projeto de Lei
46 Complementar nº. 2.200/2023, Conforme segue: “as servidões de passagem para dar
47 acesso às parcelas rurais deverão ter, no mínimo, 10 (dez) metros de pista de rolamento.
48 (NR)”. Considerando que o tema já havia sido discutido na última reunião e considerando
49 o substitutivo apresentado, foi colocada em votação a relatoria do conselheiro Estevão
50 Paschoalin Palmieri, sendo a relatoria aprovada por 9(nove) votos favoráveis e 2(dois)
51 contrários, ficando da seguinte forma: supressão dos itens 2 e 3, da relatoria, tendo em
52 vista que com o substitutivo os apontamentos foram sanados, permanecendo o item 1,
53 devendo ser acrescido ao projeto de lei a condição de contiguidade da servidão de
54 passagem em relação a uma das divisas do lote, a fim de evitar que à posteriori possam
55 surgir ocupações irregulares. Na sequência **passou-se ao item 5, Processo nº**
56 **01.29.00085481/2022.30, em nome de Procuradoria-Geral, referente a inclusão de**
57 **CNAEs na Zona Industrial Três – ZI3.** A instrução foi realizada pelo Gerente de
58 Ordenamento Territorial, Guilherme Bordin Catani. Após análise e discussão o Conselho
59 foi favorável por unanimidade a libração dos CNAEs, 1013-9/01 – Fabricação de produtos
60 de carne, 1011-2/01Frigorífico – abate de bovinos, 1011-2/03 Frigorífico – abate de ovinos
61 e caprinos; 1011-2/05 Matadouro – abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos,
62 1012-1/03 Frigorífico – abate de suínos; 1013-9/02 – Fabricação de subprodutos do
63 abate; 2093-2/00 – Fabricação de aditivos de uso industrial. **Em relação aos CNAEs**
64 **2099-1/99 – Fabricação de outros produtos químicos não especificados**
65 **anteriormente, 2011-8/00 – Fabricação de cloro e álcalis,** por tratar-se de produtos
66 nocivos e perigosos, o Conselho solicitou a participação da Secretaria de Trabalho e
67 Renda na próxima reunião, a fim de esclarecer alguns pontos. **Seguindo, para a**

Ata 023ª – 12/04/2023

68 **inversão de pauta, item 09, Processo nº 01.06.00020871/2023.07 – SEI, em nome da**
69 **SEFAZ**, Gerência de Integração Fiscal, referente a permissão de atividades na ZE1C² –
70 Zona Especial 1 C² – Setor Não Comercial – Novo Centro. Após análise e discussão, o
71 conselho aprovou por unanimidade a inclusão dos CNAEs, contidos no Parecer nº
72 056/2023, exarado pela Gerência de Ordenamento Territorial, SEI nº 1600723. Em
73 seguida retornou-se a ordem da pauta **passando-se ao item 6 – Processo**
74 **15.99.00000131/2023.29 – SEI, em nome do Conselho de Planejamento e Gestão**
75 **Territorial**, Relatório Câmara Especializada do Conselho para estabelecer critérios
76 técnicos para a classificação de lote como ZPE-FV, nos termo do artigo 4º, §1º, da Lei
77 Complementar nº. 1350/2022. À apresentação do Relatório da Câmara Especializada foi
78 realizado pela Conselheira Talita Rezende, relatora da Câmara Especializada. Cumpre
79 informar que participaram da reunião os Cidadãos externos: Mateus Elienai Dias Ferreira,
80 Pedro José Ferreira, Silmara Trentini e Carlos Trentini, com interesse na referida pauta.
81 Após análise e discussão, a Presidente conferiu o quórum de 2/3 dos Conselheiros e
82 colocou em votação o relatório e a minuta de decreto apresentado pela Câmara
83 Especializada, conforme documento SEI nº 1620155 e 1632705, sendo ambos aprovados
84 na íntegra com 11(onze) votos favoráveis e 1(um) voto contrário da Conselheira Solange
85 Marques Domingos, que pediu para nominar o seu voto. Cumpre informar que o
86 Conselheiro Gelson Coelho Neto, ausentou-se da reunião, participando da votação o seu
87 suplente Sr. Hélio Moreira Júnior. Em seguida passou-se ao item **07, processo nº**
88 **15.60.00000126/2023.97, em nome do IPPLAM – Instituto de Pesquisa e**
89 **Planejamento Urbano de Maringá**, referente a convocação das APGTs para a realização
90 do Orçamento Cidadão 2024. Após análise, o Conselho aprovou a convocação das
91 APGTs, pelo Poder Executivo, conforme segue: 22/05/2023, APGT 1; 23/05/2023 APGT
92 2; 24/05/2023 APGT 3; 25/05/2023 APGT 4; 26/05/2023 APGT 4 – Extra – Distrito de
93 Iguatemi; 29/05/2023, APGT 5 e 30/05/2023 APGT 5 – Extra – Distrito de Floriano. Os
94 locais para a realização das APGTs serão definidos pelo Poder Executivo e deverão
95 seguir as áreas de abrangência de cada APGT. **Por fim, passou-se ao item 08 –**
96 **Processo 15.60.00000128/2023.43, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de**
97 **Maringá**, referente a solicitação de indicação para constituição Comissão Preparatória
98 das Conferências para o ano de 2023, tendo o Conselho indicado apenas o Conselheiro
99 André Gustavo Jorge Valêncio. A Presidente informou que serão realizadas as
100 conferências da Revisão do Plano Diretor e possivelmente será convocada reunião
101 extraordinária nos próximos meses, a fim de cumprir o cronograma. Nada mais havendo a

Ata 023ª – 12/04/2023



102 tratar, a reunião foi encerrada às 16 horas e 38 minutos, sendo a presente ata lavrada por
103 mim, **Emi Raquel de Almeida André, Secretária Executiva do CMPGT**, que após lida e
104 achada conforme, vai assinada por mim e pelos Conselheiros presentes à reunião. A
105 reunião poderá ser visualizada na íntegra através do **link**[https://fb.watch/k6bVE0i7oI/?](https://fb.watch/k6bVE0i7oI/?mibextid=Nif5oz)
106 **mibextid=Nif5oz**. Ficará anexa à presente ata a lista de presença e pareceres de
107 relatoria, as quais formam parte integrante desta.


Bruna Barbosa Barroca


Fernanda Beatriz Marostica


Talita Rezende Torcato Pereira

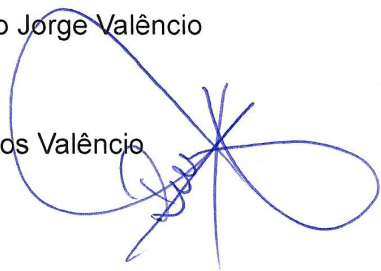
Renan Zakaluk de Souza


Erivelto Alves Prudêncio


Hélio Moreira Junior

André Gustavo Jorge Valêncio

José Carlos Valêncio




Emi Raquel de Almeida André


Guilherme Bordin Catani


Rhuan Felipe Reino Amorim

Rafael Diego Roza Camacho


Gelson Coelho Neto


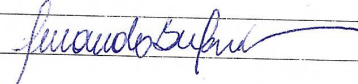
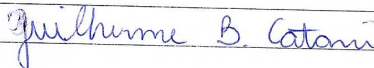

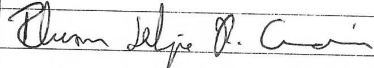
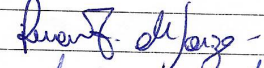

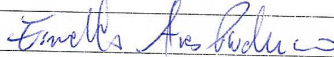




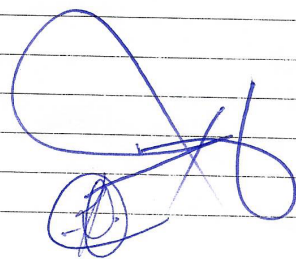

Claudinei José Vecchi

Solange Marques Domingos

Rafael Piccinin

Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, Instituído através da Lei Complementar 632/2006 – Decreto de Nomeação nº 440/2022 e alterações

**Lista de Presença Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial
Dia 12 de abril de 2023 – LOCAL: Sala de Reuniões da SEURBH**

REPRESENTANTE	ENTIDADE	ASSINATURA
Titular: Bruna Barbosa Barroca	Órgão de Pesquisa, Planejamento e Gestão Territorial - IPPLAM	
Suplente: Thais Ferrari Réus		
Titular: Fernanda Beatriz Marostica	Órgão de Pesquisa, Planejamento e Gestão Territorial - IPPLAM	
Suplente: Isabela Alves de Paula		
Titular: Guilherme Bordin Catani	Órgão de Pesquisa, Planejamento e Gestão Territorial - IPPLAM	
Suplente: Fábio Hyoshiharo Mikuni de Freitas		
Titular: Estevão Paschoalin Palmieri	Poder Executivo SEURBH	
Suplente: Viviane Cristina Dias Mariano		
Titular: Talita Rezende Torcato Pereira	Poder Executivo SEURBH	
Suplente: Mateus Gaioto Martins		
Titular: Rhuan Felipe Reino Amorim	Poder Executivo SEMOB	
Suplente: Fabiane Dantas Gimenes Pradella		
Titular: Renan Zakaluk de Souza	Poder Executivo IAM	
Suplente: Thayse Nathalie Ferro		
Titular: Rafael Diego Roza Camacho	Poder Legislativo CÂMARA MUNICIPAL	
Suplente:		
Titular: Erivelto Alves Prudêncio	Entidade Ensino Superior Público UEM	
Suplente: Roney Berti de Oliveira		
Titular: Gelson Coelho Neto	Entidade Ensino Superior Privado UNICESUMAR	
Suplente: Hélio Moreira Junior		
Titular: Claudinei José Vecchi	Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA	
Suplente: Luzia Mara Mendes Ferrer Amorim		
Titular: André Gustavo Jorge Valêncio	Conselho Municipal de Turismo CMTUR	
Suplente: Genir Pavan		
Titular: Solange Marques Domingos	APGT 2	
Suplente: Aparecido da Silva Castro		
Titular: Valmi Norberto dos Santos	APGT 4	
Suplente: José Marcos dos Santos Marçal		
Titular: Leonardo Ramos Fabian	Organizações Sociedade Civil SINDUSCON	
Suplente: Rodrigo Quirino dos Santos		
Titular: José Carlos Valêncio	Organizações Sociedade Civil ACIM	
Suplente: Rafael Piccinin		

Av. XV de Novembro 701, IPPLAM 3º andar Paço Municipal – CEP 87013-230 Fone: 3221-1441

e-mail: conselho_planejamento@maringa.pr.gov.br

Maringá – Paraná

Parecer de Relatoria Processo nº 15961/2023.93

PROCESSO: 15961/2023.93 – SEI
ASSUNTO: PLC nº 2200/2023
REQUERENTE: CMM

I – FUNDAMENTAÇÃO SOBRE O CASO ANALISADO:

Trata-se de proposição de mudança da redação do inc. III do § 2.º do art. 14 da Lei Complementar n. **889/2011**, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Maringá.

Art. 1.º O inc. III do § 2.º do art. 14 da Lei Complementar n. 889/2011 passa a vigorar com a redação abaixo:
Art. 14. (...) § 2.º (...) III - as estradas e as servidões de passagem para dar acesso às parcelas rurais deverão ter, no mínimo, 16,00m (dezesesseis metros) de caixa.

O tema é tratado na lei supracitada, que dispõe sobre o parcelamento do solo no município de Maringá, especificamente na **seção V – Dos Parcelamentos para Fins Rurais**.

Primeiramente é importante salientar que o referido artigo já foi objeto de sucessivas alterações desde a promulgação da lei original em 2011. Em 2015 pela LC nº 1031, em 2021 pela LC nº 1286, e novamente em 2022 pela LC 1341. Pode-se daí inferir a sensibilidade do tema em questão, o que imputa a este conselho uma reflexão que ultrapassa a peculiaridade do objeto, conduzindo-a para uma quadra de análise sistêmica.

Deve-se considerar que a admissibilidade do dispositivo da servidão de passagem constitui no *modus operandi* dos loteamentos clandestinos pois, vem proporcionando a possibilidade de sucessivas ocupações irregulares, fruto da disposição central e longitudinal em relação ao lote, das servidões concedidas até então. Ocorre que em inúmeros casos constatou-se que os atos subsequentes a aprovação da servidão no centro da testada levam à disponibilidade informal de lotes menores que o módulo rural para a venda no mercado (as ditas chácaras de lazer) – o que em médio prazo, acabam por configurar ocupações irregulares, prescindindo de enormes esforços da administração pública no sentido de incluir tal assentamento à formalidade da cidade.

Por fim, é preciso atentar para o escopo da proposição legislativa pois, ao restaurar no instituto das servidões de passagem impõe-se a medida mínima da servidão, porém, o projeto



Av. XV de Novembro 701, IPPLAM 3º andar Paço Municipal - CEP 87013-230 - Maringá - Paraná



(44) 3221-1441



conselho_planejamento@mringa.pr.gov.br

Parecer de Relatoria Processo nº 15961/2023.93

estende tal qualidade às estradas rurais, já comentadas no parecer nº. 032/2023 - DPR do IPPLAM. Também negligencia o dispositivo atual que exige que se guarde a distância, no caso de edificação, de 15 metros em relação a testada voltada para a estrada.

II – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, conclui-se pela aprovação do projeto de lei, contudo, entende-se por necessário acrescentar à redação do inciso III ao projeto de lei a seguinte sugestão:

- 1º – Incluir a condição de contiguidade da servidão em relação a uma das divisas do lote, a fim de evitar que *à posteriori* possam surgir ocupações irregulares;
- 2º – Que a proposta restrinja a observância em relação da largura mínima, somente às servidões de passagem;
- 3º – Incluir a exigência de inconstitucionalidade à faixa contíguas à via, correspondente a 15 metros de distância da estrada rural.

Maringá, 27 de março de 2023.


Viviane Cristina Dias Mariano
Conselheiro Relator Representante da SEURBH


Estevão Paschoalin Palmieri
Conselheiro Representante da SEURBH

RELATORIA

A Câmara Especializada foi instituída para estabelecer critérios técnicos para a classificação de lote como ZPE-FV, nos termos do artigo 4º, §1º, da Lei Complementar nº 1350/2022. Instaurada em 25 de janeiro de 2023, na 18ª reunião do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, teve como prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) e contou com os seguintes integrantes: André Gustavo Jorge Valêncio (CMTUR), Erivelto Alves Prudêncio (UEM), Fernanda Beatriz Marostica (IPPLAM), Guilherme Bordin Catani (IPPLAM), Helio Moreira Junior (UNICESUMAR), Renan Zakaluk de Souza (IAM) e Talita Rezende Torcato Pereira (SEURBH). O propósito desta Câmara foi discutir quais critérios o CMPGT estabelecerá para que o Poder Executivo possa analisar os lotes que não estão dispostos no Anexo I e no Anexo II da Lei Complementar referida conforme redação proposta e aprovada pelo Poder Legislativo Municipal. Foram realizadas 5 (cinco reuniões) da Câmara, as quais foram iniciadas em 15 de fevereiro de 2023. Considerando a complexidade da problemática, houve necessidade de prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias a contar do dia 12 (doze) de março de 2023 a partir da deliberação efetuada na reunião ordinária do CMPGT do dia 01 (hum) de março de 2023 conforme resolução nº7 exarada pelo CMPGT em 16 (dezesesseis) de março de 2023. A princípio, os Conselheiros realizaram discussões a respeito de como e porquê haveria necessidade de se estabelecer tais parâmetros considerando que a Lei Complementar foi estudada pelo IPPLAM, referendada pelo Conselho e por Audiência realizada em 15 (quinze) de dezembro de 2022. As primeiras reuniões foram pautadas pela explanação teórica da construção da Lei: como foi construída, quais critérios estabelecidos, como foram feitos os levantamentos, exposição dos levantamentos, dados e todos os pontos dos estudos feito pelo IPPLAM. Ademais, houve explanação acerca do Decreto elaborado pelas Secretaria de Urbanismo e Habitação e Instituto Ambiental de Maringá sobre como protocolar e analisar os processos de ZPE-FV (Decreto Municipal nº 545/2023). Na primeira reunião,



Av. XV de Novembro 701, IPPLAM 3º andar Paço Municipal - CEP 87013-230 - Maringá - Paraná



(44) 3221-1441



conselho_planejamento@maringa.pr.gov.br

convidou-se o arquiteto Rafael Alécio (Diretor de Planejamento e Gestão Territorial do IPPLAM) para explanar sobre e este retratou que foram estabelecidos três critérios básicos: existência ou não de edificações nos lotes; data da ortofoto do geoprocessamento da Prefeitura; área consolidada. Este esclareceu que a “área consolidada” ou o termo “consolidado” que pode ter corroborado por este parágrafo e, conseqüentemente, dos questionamentos sobre recurso administrativo pelo munícipe. O termo “consolidado” pautou a maioria das discussões da Câmara desde seu início. Ademais, com o decorrer das reuniões, foram solicitados novos levantamentos ao IPPLAM como distância entre as áreas do mapa que estão incluídos no anexo relacionando com os que não estão, mas são ZP01; tamanho das testadas dos lotes que não estão inseridos nos anexos. Nas reuniões nos dias 28 de fevereiro e 08 de março de 2023, foram apresentados os levantamentos solicitados e as discussões ocorreram acerca de quais os lotes e como seriam as possíveis inserções considerando os estudos já realizados. O termo “consolidado” acabou evoluindo para “núcleo consolidado” durante as reuniões e carecia de definições teóricas para que pudessem ser aplicáveis. A partir de então, foram realizadas buscas em referências bibliográficas de paisagem urbana e legislações urbanísticas correlatas para que fosse possível atribuir definição ao termo. Concomitantemente, elaborou-se a minuta de decreto para enquadrar os critérios que o CMPGT conseguisse analisar os recursos administrativos a serem protocolados. Após alguns modelos de minutas e debates entre os Conselheiros, chegou-se a definição do conceito de “núcleo urbano consolidado em fundo de vale”, que, anteriormente, era denominado “consolidado”, e foram estabelecidos critérios como: distância entre lotes edificadas e a porcentagem de área edificada a ser considerada sobre estes; distância máxima de conjuntos de lotes consolidados para a configuração ou não do núcleo urbano consolidado em fundo de vale; comprovação documental baseada na data da ortofoto municipal de 2017. Na última reunião, realizada em 03 de abril de 2023, chegou-se à minuta de decreto anexa a esta relatoria.



Av. XV de Novembro 701, IPPLAM 3º andar Paço Municipal - CEP 87013-230 - Maringá - Paraná



(44) 3221-1441




conselho_planejamento@mringa.pr.gov.br

Handwritten signatures and initials:
fms
m
cu
TRIP.
SMC
Hj

Por fim, com as atribuições destes representantes perante o CMPGT, esta Câmara Especializada encaminha para análise e deliberação do Conselho quanto à minuta proposta.




André Gustavo Jorge Valêncio (CMTUR)




Erivelto Alves Prudêncio (UEM)



Fernanda Beatriz Marostica (IPPLAM)



Guilherme Bordin Catani (IPPLAM)



Helio Moreira Junior (UNICESUMAR)



Rehan Zakaluk de Souza (IAM)



Talita Rezende Torcato Pereira (SEURBH)



DECRETO N.º XXX/2023

Regulamenta os critérios técnicos para a análise de recurso administrativo especificado pelo §1.º do artigo 4º da Lei Complementar nº 1350/2022 que cria e regulamenta a Zona Passível de Edificação em Fundo de Vale - ZPE-FV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 1350/2022, **decreta**:

Art. 1º. Para efeito da aplicação do presente decreto será adotada a seguinte definição:

Fundo de vale: área não edificável compreendida entre um curso d'água e uma via paisagística, podendo haver exceção da não edificabilidade para os lotes classificados como Zona Passível de Edificação em Fundo de Vale - ZPE-FV, nos termos de legislação específica.

Núcleo urbano consolidado em fundo de vale: parcela de área urbana situada em fundo de vale com notória ocupação antrópica, constituída por conjunto de mais de dois lotes e que apresenta mais de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de seus lotes edificados.

Zona Passível de Edificação em Fundo de Vale - ZPE-FV: datas de terras que já passaram por processo de parcelamento do solo, localizadas entre um curso d'água e uma via paisagística, devidamente identificadas em mapa auxiliar e memorial descritivo, em que, mediante levantamento ambiental georreferenciado, for identificado que, na porção que excede a APP até a via paisagística, haja a área mínima estabelecida pela Lei Complementar nº 1350/2022, nas quais fica autorizada a regularização, ampliação e edificação com padrões construtivos de baixa densidade, em razão de notória ocupação antrópica anterior a 26 de julho de 2011.

Art. 2º. Para fins de análise e deferimento dos recursos administrativos relativos a lotes não incluídos nos anexos I e II da Lei Complementar nº 1350/2022 a área objeto de análise deverá ser classificada como núcleo urbano consolidado em fundo de vale segundo os critérios abaixo:

- I – A análise será feita considerando o conjunto de lotes situados entre dois lotes edificados e que possuam testada para a mesma via;
- II – Será declarado como núcleo urbano consolidado em fundo de vale o conjunto de lotes situados abaixo da via paisagística e que possuam mais de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de seus lotes edificados.



III – Na existência de sistema viário implementado ou diretriz viária entre dois lotes edificados a área situada entre estes últimos não será considerada como núcleo urbano consolidado em fundo de vale;

IV – Caso a área situada entre lotes edificados possua distância no alinhamento predial superior a 50 m (cinquenta metros) o conjunto de lotes não será classificado como núcleo urbano consolidado em fundo de vale;

Art. 3º. Será deferido o recurso administrativo caso haja por meio da comprovação através de documentos hábeis da existência de edificação lote situado em fundo de vale até a data de 31 de dezembro de 2017.

Paço Municipal, XX de XXXX de 2023

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas

Prefeito Municipal

Bruna Barbosa Barroca

Diretora-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

34 **01.07.00043987/2023.17 – Secretaria de Urbanismo e Habitação.** Esse processo diz
35 respeito à autorização do Conselho para a realização de uma Audiência Pública com o
36 objetivo de consultar a população sobre a transformação de 10 (dez) lotes do Município
37 de Maringá em Zonas Especiais de Habitação de Interesse Social – ZEIS. A solicitação foi
38 acatada. O Diretor de Habitação, Celso Márcio Lorin, foi responsável pela apresentação
39 dos mapas com a localização dos lotes dos possíveis empreendimentos, que serão
40 discutidos durante a Audiência Pública. Os lotes em questão são: lote 015 – chác.
41 aeroporto núcleo a, lote 1/7-a (rem) - gleba ribeirão pinguim, chácaras 35 e 36 (rem) -
42 núcleo A – chácaras aeroporto, lote 167-a /1-A (rem.) - jardim alvorada, lote 1/2-1/3-A –
43 gleba ribeirão pinguim, lote 040 – chácaras aeroporto, lote 016 – núcleo A – chácaras
44 aeroporto, lote 352B – gleba patrimônio maringá, lote 352 – gleba patrimônio maringá, lote
45 176-c - gleba patrimônio maringá. Após análise e discussão, o Conselho aprovou a
46 solicitação. **Em seguida, foi abordado o item 04, processo nº 01.02.00022603/2023.15,**
47 **em nome de Câmara Municipal de Maringá,** Projeto de Lei Complementar nº
48 2155/2022. Esse projeto busca transformar a Rua Ponta Grossa em um Eixo de Comércio
49 e Serviços E - ECS-E, em toda a sua extensão. O Conselheiro André Gustavo Jorge
50 Valêncio/CMTUR apresentou a relatoria. Após análise e discussões, o **Conselho aprovou**
51 **o parecer do relator, que se mostrou favorável ao Projeto de Lei Complementar**
52 **2155/2022,** apenas no trecho entre à avenida Londrina e Gastão Vidigal, considerando
53 que a referida rua atende às condições estabelecidas no Art. 13 da LC 888/2011 e já
54 possui parecer favorável do IPPLAM. **Prosseguindo para o item 05 da pauta, tratou-se**
55 **do processo nº 15.60.00000043/2023.10,** em nome do IPPLAM (Instituto de Pesquisa e
56 Planejamento Urbano de Maringá), que se refere à criação de diretrizes viárias para os
57 lotes 65-A (REM.), 65/A-1 (REM.) e 65-A-1/2 da Gleba Ribeirão Pinguim. Após minuciosa
58 análise e discussão, o Conselho aprovou, por unanimidade, **a proposta 1** apresentada
59 pelo IPPLAM. Além disso, foi determinado que seja estabelecida uma diretriz viária para a
60 transposição do córrego Cleópatra, seguindo o mesmo curso da Rua Thadeu Schalkoski.
61 A definição precisa de sua localização dependerá dos dados ambientais a serem
62 levantados. **Em seguida, abordou-se o item 06 da pauta, referente ao processo nº**
63 **01.29.00085481/2022.30,** em nome da Procuradoria-Geral, que trata da inclusão de
64 CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) na Zona Industrial Três - ZI3.
65 Por meio do Ofício 003/2023-CMPGT, a Secretaria de Trabalho e Renda - SETRAB foi
66 convidada a participar da reunião a fim de fornecer esclarecimentos, conforme registrado
67 na ata do dia 12/04/2023. No entanto, a SETRAB solicitou a retirada do processo da

Ata 024ª – 26/04/2023

68 pauta, a fim de obter informações pertinentes e relevantes sobre o assunto, inclusive para
69 dialogar com os representantes das empresas envolvidas a respeito da real implantação
70 de suas unidades fabris considerando os CNAEs. **Em seguida passou-se ao item 07 da**
71 **pauta, processo nº 15.99.00000155/2023.60, em nome de Conselho Municipal de**
72 **Planejamento e Gestão Territorial, referente à apresentação do** Relatório Câmara
73 Especializada para estudar o Projeto de Lei 2125/2022, Câmara Municipal de Maringá, o
74 qual acrescenta o art. 59-A, à LCM 1045/2016. A apresentação do relatório foi feita pelo
75 Relator Guilherme Bordin Catani. Após análise e discussão o Conselho aprovou, com
76 11(onze) votos favoráveis e 1(um) voto contrário do Conselheiro Leonardo Ramos Fabian,
77 o relatório da Câmara Especializada, propondo uma emenda ao Parágrafo único,
78 conforme segue: **Parágrafo único:** Os critérios técnicos para o tratamento de eliminação
79 do aspecto e condição das superfícies contínuas de vidro mencionadas no caput terão
80 seu prazo e demais definições tratados em NRM específica. O Conselheiro Leonardo
81 Ramos Fabian solicitou que seja registrado o seu voto contrário, com as seguintes
82 considerações: “Nem o conselheiro e nem a entidade que representa são contra a causa
83 animal, pelo contrário, acham louvável o estudo aprofundado do caso. Porém, o
84 conselheiro questiona o porquê a relatoria da Câmara Especializada, que foi criada em
85 função da necessidade de critérios técnicos para o Projeto de Lei, conclui favoravelmente
86 a continuidade do mesmo, e até acha temerário algo assim ser aprovado sem maiores
87 discussões, já que a própria relatoria não cita dados e nem dá embasamento técnico para
88 isso, conforme as seguintes considerações: 1) A relatoria menciona apenas bibliografia e
89 um único dado americano em número absoluto, sem mencionar um percentual do total ou
90 uma base comparativa; 2) Não existem e/ou não são mencionados dados sobre avifauna
91 local no entorno das áreas de preservação. Ainda, a especialista no assunto do IAT
92 consultada afirma que acidentes com aves ocorrem também em residências térreas com
93 vidros não reflexivos; 3) A Câmara Especializada aparentemente não analisou dados e
94 nem normatização de vidros, fachadas, conforto térmico e ambiental que também seriam
95 impactados pelo Projeto de Lei; 4) Existem selos de sustentabilidade, eficiência
96 energética e ambientais (selos LEED, Wellness e etc) para edificações que incentivam
97 justamente o aumento de ventilação e iluminação dentro das construções, que podem ser
98 impactados por este Projeto de Lei.” O conselheiro enfatizou a necessidade de um maior
99 debate sobre o Projeto de Lei, a fim de evitar conflitos com normas e impactos negativos
100 em outros aspectos construtivos e na qualidade de vida. Após a conclusão do item 7, a
101 Presidente Bruna Barroca cedeu a presidência à Conselheira Fernanda Beatriz Marostica

Ata 024ª – 26/04/2023

102 e se ausentou da reunião devido à proximidade com um dos técnicos responsáveis pela
103 elaboração do RIV a ser discutido no próximo item. A Conselheira Fernanda Marostica
104 assumiu a presidência com o objetivo de assegurar a isenção e evitar possíveis mal-
105 entendidos. A Presidente informou ainda que não retornaria mais à reunião devido à sua
106 participação em outra reunião. Além disso, o Conselheiro Leonardo Ramos Fabian
107 também se ausentou da reunião, não participando das votações dos itens subsequentes.
108 **Na sequência, foi discutido o item 08, referente ao processo nº**
109 **01.07.00060772/2022.09 – SEI**, apresentado pela Selection Locadora de Veículos Ltda.
110 Tratava-se do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV para a instalação de um
111 supermercado Gigante Atacadista no lote 151B, quadra 000, Zona 31, sob cadastro
112 imobiliário 31441100. Após análise e discussão, o RIV foi aprovado, sujeito às seguintes
113 medidas a serem adotadas pelo interessado, por meio de um termo de compromisso a ser
114 firmado com o Município, com a inserção de medidas pelo Conselho, bem com
115 adequações de outras, estando estas em negrito e sublinhadas: I – Cumprir os limites de
116 tolerância de ruídos e horários determinados pela Lei Complementar N° 218/1997; II -
117 Execução de calçamento defronte o lote do empreendimento de acordo com as diretrizes
118 da NBR 9050/2015 e norma municipal U-20001; III - Implantação de sistema de
119 reaproveitamento de águas pluviais conforme Decreto nº 1311/2008; IV - Execução e
120 ligação de drenagem pluvial com a rede pública conforme projeto a ser aprovado pela
121 Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP; V - Aprovação de Licença Ambiental,
122 aberto junto ao Instituto Água e Terra – IAT; VI - Aprovação do Plano de Gerenciamento
123 de Resíduos, aberto junto ao Instituto Ambiental de Maringá – IAM; VII - Implementar
124 equipamentos com potencial de emissão de ruídos afastados da área residencial; VIII -
125 Implementação de pavimento permeável sob vagas de estacionamento; IX - Dispor
126 espaço adequado para disposição e separação de resíduos; X - Estabelecer controle de
127 horário e frequência de acesso às docas e construção de parede acústica na divisa do
128 lote com a Rua José Iba; XI - Orientar os caminhões a utilizarem a rua
129 predominantemente residencial apenas após as 7h00min e até as 22h:00min; XII -
130 **Adequação da arborização, de acordo com o PGAU, conforme segue: a) Travessa**
131 **Tubarão e Rua Tucuruí, entre Avenida Américo Belay e Rua José Iba; b) Rua José**
132 **Iba entre a avenida Kakogawa e Rua Eldorado; c) Avenida Kakogawa na testada do**
133 **lote até a Rua José Iba;** XIII - Implementar iluminação nas fachadas voltadas para via
134 pública; XIV - Adotar área permeável superior ao exigido em 5.19% da área do lote; XV -
135 **Ofertar 19 vagas em paraciclos; XVI - Doação do material e execução da sinalização**

Ata 024ª – 26/04/2023

136 viária do entorno de modo a implantar as medidas indicadas no item 3.7.1 do
137 Relatório de Impacto de Vizinhança, conforme orientações e projeto a ser aprovado
138 pela SEMOB; XVII - Executar obras para ajuste na geometria do terminal, conforme
139 orientações e projeto a ser aprovado pelas Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB e
140 de Secretaria de Obras Públicas – SEMOP; XVIII - Recapear a pavimentação asfáltica da
141 Rua Tucuruí entre a Avenida Américo Belay e a Rua José Iba, conforme projeto a ser
142 aprovado na SEMOP; XIX - Readequação do canteiro central da Av. Américo Belay,
143 conforme orientações e projeto a ser aprovado pelas Secretaria de Mobilidade Urbana –
144 SEMOB e de Secretaria de Obras Públicas – SEMOP; XX - Executar ajustes na geometria
145 da calçada no cruzamento da R. Tucuruí com a Avenida Américo Belay, conforme
146 orientações e projeto a ser aprovado pelas Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB e
147 de Secretaria de Obras Públicas – SEMOP; **XXI - Instalação de sensores virtuais de**
148 **detecção veicular e programação semafórica adaptativa e demais mudanças no**
149 **conjunto que se fizerem necessárias para a instalação, em todas as aproximações**
150 **semaforizadas da Avenida Kakogawa entre Praça Jardineiro Altino Cardoso e a**
151 **Praça Emílio Fajardo Espejo, conforme orientações, especificações e projeto a ser**
152 **aprovado pelas Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB**; XXII - Manutenção e
153 preservação do canteiro central da Avenida Américo Belay; XXIII - Caso haja dano ao
154 patrimônio, decorrente ao acesso de veículos pesados, o empreendedor fica obrigado a
155 realizar reparações ao dano e mitigação do impacto gerado; XXIV - Alocar as caçambas e
156 carga e descarga de materiais dentro do lote na fase de obras; XXV - Ofertar
157 estacionamento para colaboradores no interior do lote durante a fase de obras; **XXVI -**
158 **Execução da sinalização viária necessária para a proibição de estacionamento de**
159 **caminhões das Ruas Tucuruí, José Iba e Tubarão, conforme conforme orientações e**
160 **projeto a ser aprovado pelas Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB**; XXVII -
161 Demais medidas constantes do relatório. As medidas enumeradas de I à XXVII terão seus
162 prazos de execução vinculados à emissão da CERCONED. **No item seguinte, processo**
163 **nº 01.07.00071318/2022.59 – SEI**, apresentado pela Unimed Regional Maringá,
164 Cooperativa de Trabalho Médico, foi discutido o Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV
165 para a instalação de uma nova unidade da Unimed no lote 001, quadra A-12, Zona 09,
166 sob cadastro imobiliário 9024750. Após análise e discussão, o Conselho aprovou o
167 relatório, estabelecendo as seguintes providências que devem ser tomadas pelo
168 interessado por meio de um termo de compromisso firmado com o Município: I – Cumprir
169 os limites de tolerância de ruídos e horários determinados pela Lei Complementar Nº

Ata 024ª – 26/04/2023

170 218/1997; II – Execução de calçamento defronte o lote do empreendimento de acordo
171 com as diretrizes da NBR 9050/2015 e norma municipal U-20001; III – Implantação de
172 sistema de reaproveitamento de águas pluviais conforme Lei Complementar 685/2008 e
173 Decreto nº 1311/2008; IV – Execução e ligação de drenagem pluvial com a rede pública
174 conforme projeto a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP;
175 V – Considerar as alterações previstas no Projeto Arquitetônico para adequar as guias
176 rebaixadas (entradas e saídas de veículos e guias rebaixadas acessíveis nas esquinas),
177 instalação de piso tátil ao estabelecido pela legislação municipal e federal pertinentes,
178 principalmente as NBRs 9050/2021 e 16537/2016, incluindo ao redor dos pontos de
179 ônibus da Av. Duque de Caxias (detalhado no projeto) e da Av. Prudente de Moraes,
180 conforme orientações, especificações e projeto a ser aprovado pela SEMOB; VI –
181 Revitalização e readequação da sinalização horizontal e vertical, no cruzamento da Av.
182 Duque de Caxias com a Av. Prudente de Moraes e na faixa de travessia de pedestres
183 localizada na Av. Prudente de Moraes, próxima ao empreendimento, conforme
184 orientações, especificações e projeto a ser aprovado pela SEMOB; VII – Implantação de
185 semáforos de pedestres e botoeiras sonoras, com adequação geométrica e de
186 acessibilidades necessárias no cruzamento da Avenida Prudente de Moraes com Avenida
187 Duque de Caxias, conforme orientações, especificações e projeto a ser aprovado pelas
188 Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB e da Secretaria de Obras Públicas – SEMOP;
189 VIII – Demais medidas constantes do relatório; IX – Aprovação de Licença Ambiental,
190 aberto junto ao Instituto Água e Terra – IAT; X – Aprovação do Plano de Gerenciamento de
191 Resíduos da Construção Civil - PGRCC, aberto junto ao Instituto Água e Terra – IAT. As
192 medidas enumeradas de I à VIII terão seus prazos de execução vinculados à emissão da
193 CERCONED. As medidas IX e X devem ser cumpridas antes do início das obras. Nada
194 mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16 horas e 55 minutos, sendo a
195 presente ata lavrada por mim, **Emi Raquel de Almeida André, Secretária Executiva do**
196 **CMPGT**, que após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos Conselheiros
197 presentes à reunião. A reunião poderá ser visualizada na íntegra através do **linkhttps:**
198 **https://fb.watch/kt_iQGioV4/?mibextid=Nif5oz**. Ficará anexa à presente ata a lista de
199 presença, parecer de relatoria e relatório da Câmara Especializada, as quais formam
200 parte integrante desta.


Bruna Barbosa Barroca


Emi Raquel de Almeida André


Fernanda Beatriz Marostica

Talita Rezende Torcato Pereira


Erivelto Alves Prudêncio

Hélio Moreira Junior


André Gustavo Jorge Valêncio

Leonardo Ramos Fabian


Rafael Piccinin

Guilherme Bordin Catani


Rhuan Felipe Reino Amorim


Geilson Coelho Neto

Claudinei José Vecchi

Valmi Noberto dos Santos

José Carlos Valêncio

PROCESSO: 01.02.00022603/2023.15

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 2155/2022

REQUERENTE: Câmara Municipal de Maringá

I – RELATÓRIO

Através do SEI, a Câmara Municipal de Maringá solicita que o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial examine o Projeto de Lei Complementar 2155/2022, que transforma a Rua Ponta Grossa em Eixo de Comércio e Serviços E-ECSE em toda a sua extensão.

II - FUNDAMENTAÇÃO SOBRE O CASO ANALISADO:

Considerando e analisando o Parecer 038/2023 realizado pelo o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá – IPPLAM, foi verificado que a Rua Ponta Grossa possui perfil de 16,00 m (dezesesseis metros), sendo 4,00 m de calçadas em ambas laterais e 8,00 m (oito metros) de leito carroçável. De seu desenvolvimento total, cerca de 325,00 m (trezentos e vinte cinco metros) estão pavimentados e 232,00 m (duzentos e setenta metros) encontram-se sem pavimentação, estes localizados na Zona Especial 16 (Centro Cívico de Maringá). Além disso, guarda distância paralela e aproximada de 588,40 m (quinhentos e oitenta oito metros) da Rua Cambira que é Eixo de Comércio e Serviços.

De acordo com o Art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 888/2011, dispõe que:

Art. 13.

[...]

§ 7º. Somente poderá ser criado novo eixo de comércio e serviços quando a via objeto de transformação pretendida atenda as seguintes condições:

I – ter largura mínima de 20,00m (vinte metros), com uma pista de rolamento, no caso de rua;

II – ter largura mínima de 35,00m (trinta e cinco metros), com duas pistas de rolamento, quando se tratar de avenida;

III – guardar distância mínima de 200,00m (duzentos metros) de outro eixo criado anteriormente;

IV – não constitua via paisagística.

§ 8º. Excetuam-se da restrição do inciso I do § 7.º deste artigo os Eixos de Comércio e Serviços E – ECSE, que, a critério do Município e ouvido o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, poderão ser adotado em via com largura mínima de 16,00m (dezesesseis metros). (NR) (alterado pela LC 1043/2016)

PROCESSO: 01.02.00074000/2022.78

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 2125/2022

REQUERENTE: Câmara Municipal de Maringá

RELATORIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA

Da proposição

A Câmara Especializada do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial foi instituída para realizar estudos mais aprofundados acerca do Projeto de Lei Complementar nº 2125/2022 que visa alterar a Lei Complementar nº 1045/2016 inserindo o artigo nº 59-A com a seguinte redação:

"Art. 59-A. Fica vedada a utilização de superfícies contínuas de vidro que apresentem efeito refletivo, espelhado ou similar nas fachadas dos edifícios, excetuadas as superfícies tratadas de modo a eliminar esse aspecto e condição, num raio de 250m (duzentos e cinquenta metros) das áreas de preservação ambiental. (AC)"

Cabe destacar que a redação original do Projeto de Lei Complementar vedava a utilização de superfícies contínuas de vidro que apresentam efeito refletivo, espelhado ou similar na cidade como um todo. Em agosto de 2022 foi apresentado o Substitutivo nº 01 que restringiu a vedação para os 250m (duzentos e cinquenta metros) de raio das áreas de preservação ambiental.

A proposta de criar-se uma Câmara Especializada adveio da necessidade de serem criados critérios técnicos para que o Município possa atestar que as superfícies de vidro foram tratadas para eliminar o aspecto de continuidade e esta foi composta pelos seguintes membros: André Gustavo Jorge Valêncio, Claudinei José Vecchi, Guilherme Bordin Catani, Talita Torcato Pereira, Renan Zakaluk de Souza e tendo como convidada Thayse Ferro.

Da análise

A Câmara Especializada reuniu-se pela primeira vez no dia 09 de março, as 15h. Nesta reunião foi debatido material bibliográfico enviado previamente aos membros. Debateu-se a existência do Projeto de Lei Federal nº 4102/2020 que está em tramitação no Congresso Federal e que possui a mesma intenção ao restringir o uso de superfícies contínuas de vidro reflexivo em âmbito federal. Este projeto de lei já obteve parecer favorável da comissão de meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Também explanou-se sobre o guia¹ estadunidense que trata de edificações amistosadas às aves e neste guia há apontamentos que orientaram os debates da Câmara Especializada:

1 – Aves não conseguem distinguir áreas envidraçadas e, quando no projeto do empreendimento há vegetação interna, as aves sentem-se mais atraídas para o local o que ocasiona mais impactos nas fachadas;

2 – O uso de fachadas inclinadas não é solução adequada pois mantém-se a percepção nas aves de que se trata de um ambiente aberto e livre para seu acesso;

3 – A utilização de vegetação em coberturas deve ser analisada com cautela, pois na existência de superfície contínua de vidro neste mesmo espaço as colisões serão ainda mais estimuladas;

4 – A problemática não reside apenas em vidros reflexivos pois, a depender da inclinação e incidência dos raios solares, vidros translúcidos temporariamente podem se comportar como superfície reflexiva;

5 – Marquises dispostas sobre os vidros não possuem funcionalidade para prevenção de impactos uma vez que o vidro não poderá ser visto apenas de cima da edificação, condição não habitual do sobrevoos comum dos pássaros.

6 – Este guia apresenta o módulo ideal de eliminação de aspecto de continuidade das superfícies de vidro que é de 2 x 4 polegadas, ou seja, cerca de 5cm x 10cm, e decalques ou serigrafia aplicados ao vidro com essas dimensões previnem o

¹ https://abcbirds.org/wp-content/uploads/2019/04/Bird-Friendly-Building-Design_Updated-April-2019.pdf



Av. XV de Novembro 701, IPPLAM 3º andar Paço Municipal - CEP 87013-230 - Maringá - Paraná



(44) 3221-1441



conselho_planejamento@mringa.pr.gov.br

impacto de aves.

Nesta reunião também foram abordados os impactos que edificações implementadas com fachadas de vidro reflexivo têm sobre sua vizinhança. O primeiro impacto identificado recaiu sobre a avifauna do seu entorno e estudos americanos relatam que apenas nos Estados Unidos e Canadá cerca de 1 bilhão de aves morrem ao ano. Também foi dado destaque aos impactos sobre as áreas de preservação permanente uma vez que empreendimentos implementados em frente às unidades de conservação e com vidros reflexivos apresentam potencial para gerar ilhas de calor nas áreas internas das unidades de conservação. Citou-se também o caso do entorno da Avenida Laguna (Parque do Ingá) em que por momentos do dia há geração de ilhas de calor sobre o passeio público, assim a população tem evitado determinados horários para realizar caminhadas.

Assim, neste dia após os debates os membros da Câmara Especializada definiram que seria dado parecer positivo para o Projeto de Lei Complementar, devendo ser estabelecida a proibição tácita do uso de vidros reflexivos no entorno das áreas de preservação, bem como serem adotadas soluções para a eliminação do aspecto de superfície contínua nas outras regiões da cidade.

Na reunião seguinte, realizada em 27 de março de 2023, por meio de plataforma online, os membros da Câmara Especializada receberam como convidada a Sra. Maria Antônia, servidora da área de avifauna do Instituto de Água e Terra – IAT. Em sua explanação a Sra. Maria Antônia reiterou os casos de acidentes envolvendo as aves e exemplificou que acidentes acontecem em residências térreas com vidros não reflexivos também, pois de acordo com a incidência solar vidros translúcidos podem se tornar reflexivos. Também esclareceu que há variados hábitos de voo da avifauna presente no nosso bioma. Há espécies com hábitos de voo diurno e que atingem menor altura, também há espécies que atingem alturas maiores de voo. Assim, como encaminhamento sugeriu o envio de ofício ao IAT/Curitiba para que a bibliografia disponível naquele Instituto fosse enviada aos membros da Câmara Especializada a fim de orientar as discussões. Esse ofício foi encaminhado, entretanto até a conclusão dos

estudos desta Câmara Especializada o material ainda não foi disponibilizado.

Posteriormente foi tentado contato com especialistas das universidades para que estes explanassem a respeito da normatização técnica dos vidros, seus efeitos reflexivos e tecnologias possíveis se serem aplicadas, entretanto, por conflito de agenda não foi possível realizar essa reunião até esta data.

Dessa forma, considerando que a bibliografia especializada sobre o assunto demonstra a complexidade do tema, devendo ser ouvidos especialistas sobretudo em avifauna, indústria e tecnologia do setor vidraceiro e conforto ambiental.

Considerando também o prazo reduzido para a entrega do material final da Câmara Especializada que, reitera-se, descobriu ao longo do tempo que o tema é extremamente complexo e deverá ser muito bem embasado tecnicamente.

Considerando que já nas primeiras discussões da Câmara Especializada concluiu-se que o Projeto de Lei deverá avançar devido aos impactos que a utilização desse tipo de revestimento tem sobre a avifauna local, sobre as áreas de preservação ambiental, sobre o conforto ambiental dos pedestres e sobre a vizinhança dos empreendimentos.

Considerando que a Lei Complementar nº 1045/2016, que Institui o Código de Edificações e Posturas Básicas de Maringá, objeto do Projeto de Lei Complementar nº 2125/2022, estabelece em seu artigo 1º a figura da Norma Regulamentadora Municipal nos seguintes termos:

§ 3º Os assuntos abrangidos nesta Lei serão complementados por leis e decretos que constituir-se-ão em regulamentos próprios catalogados e sistematizados através do Sistema Municipal de Normas Regulamentadoras para as Edificações e Urbanização – SMNR, conforme segue:

I - as normas para edificações de que trata o parágrafo anterior receberão a denominação de Norma Regulamentadora Municipal – NRM;

